

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1504.01/2025**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/2025****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de uma biblioteca no município de Lagoa Grande do Maranhão/MA**ASSUNTO:** Análise da proposta de preços, no que tange a planilhas orçamentárias da licitante.**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA Nº 1606.01/2025**

1/3

I – INTRODUÇÃO

Após solicitação realizada pelo Agente de Contratação, este processo foi encaminhado à Unidade Técnica de Engenharia do **Município de Lagoa Grande do Maranhão / MA**, para emissão de parecer sobre os **documentação da proposta de preços** apresentados pela licitante proponente nos autos da **Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, nos termos do art. 72, III, da lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito à análise da documentação da licitante, a qual seja:

LICITANTE	CNPJ
IMPERIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	34.177.458/0001-32

Segue análise abaixo, conforme solicitação.

II – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**a) RESUMO DA PROPOSTA**

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Observa-se que o valor inicial estimado para administração foi de R\$ 125.356,53. A proposta submetida é no valor de 94.042,94 resultando em um valor de desconto de R\$ 31.313,59 corresponde a um percentual de desconto de 24,97% sobre o valor inicial.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Não foram detectados quantitativos divergentes do projeto básico da licitação, nem preços unitários com BDI acima do orçado pela administração.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

c) COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Foram apresentadas as composições de custos unitários bem como as composições de custos unitários auxiliares, indicando os custos de mão de obra, materiais e equipamentos, bem com aplicação do BDI e os Encargos Sociais. Em face da proposta corresponder a 75,03% do valor orçado pela administração, não cabe aqui sua análise de exequibilidade.

2/3

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

d) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

O cronograma físico-financeiro apresentado encontra-se em conformidade com o desembolso previsto pela administração, respeitando os prazos e valores máximos estabelecidos para a execução do contrato.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado

e) CURVA ABC DE SERVIÇOS E INSUMOS

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Apresentou a Curva ABC de Serviços e apresentou a Curva ABC de Insumos.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

f) COMPOSIÇÃO DO BDI

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Apresentou BDI Padrão de 21,90%, dentro da faixa preconizada pelo Acórdão 2.622/2013 TCU para Construção de Edificações, não sendo necessário uma análise pormenorizada dos componentes que integram o BDI. Os tributos indicam que o orçamento é do tipo sem desoneração, bem com leva em conta os benefícios do simples nacional. Porém, a composição apresentada não condiz com a alíquota apresentada, ao se efetuar o cálculo, chega-se a um BDI no valor de 24,34%.

Julgamento: A licitante **não atendeu** ao requisito analisado.

g) COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Apresentou planilha de encargos em 104,18% para horistas e 63,32% para mensalista. As alíquotas destacadas para o INSS indicam que o orçamento é do tipo sem desoneração, ficando de acordo com o BDI.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

III – PARECER FINAL

Após análise detalhada da documentação da proposta de preços apresentada pela licitante, foram avaliados os itens técnicos e orçamentários com base nos critérios previstos no edital e nas legislações pertinentes. A licitante apresentou uma composição do BDI cujo alíquotas dos seus componentes não apresentam aderência com o valor do BDI indicado, conforme cálculo abaixo, tratando-se de um erro de natureza técnica.

AC = 3,53% R = 1,27% S + G = 0,80% DF = 1,23% L = 7,40% T = 7,67%

$$\begin{aligned} BDI &= \frac{(1 + (AC + R + S + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1 \\ BDI &= \frac{(1 + (3,53\% + 1,27\% + 0,80\%)) \times (1 + 1,23\%) \times (1 + 7,40\%)}{(1 - 7,67\%)} - 1 \\ BDI &= \frac{(1,056) \times (1,0123) \times (1,074)}{0,9233} - 1 \\ BDI &= \frac{1,148}{0,9233} - 1 \\ BDI &= 1,2434 - 1 \\ BDI &= 0,2434 \\ \boxed{BDI} &= \boxed{24,34\%} \end{aligned}$$

Dessa forma, considerando o descumprimento de exigências técnicas relevantes para a análise da exequibilidade da proposta e sua compatibilidade com o projeto básico, **opino pela IRREGULARIDADE** da documentação da proposta de preços da licitante, **tendo em vista o não atendimento integral aos requisitos estabelecidos no edital.**

É o parecer.

Lagoa Grande do Maranhão / MA, 16 de junho de 2025.

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil – CREA nº 1119287707MA
AML Engenharia e Consultoria